

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – CIAS

Joaquim Távora – Conselheiro Mairink – Guapirama – Quatiguá – Jundiá do Sul

CNPJ 08.890.062/0001-28

CONTRATO DE RATEIO 01/2017

I - PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Miguel Dias, 226, Centro, CEP 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora-PR, inscrito no CNPJ sob nº. 08.890.062/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gelson Mansur Nassar, portador do RG nº 3.418.835-1e inscrito no CPF/MF nº 474.915.589-68, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.408.061/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, situada na Praça Pio X, 260, Centro, CEP 86.470-000, na cidade de Jundiá do Sul-PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eclair Rauen, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.967.992-6 e do CPF/MF nº 549.592.259-04; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre o **CONSORCIADO** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

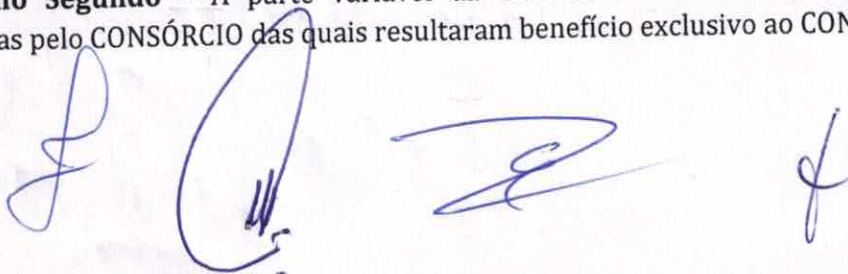
- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convenio ou contrato de programa.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro - A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo - A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – CIAS

Joaquim Távora – Conselheiro Mairink – Guapirama – Quatiguá – Jundiá do Sul

CNPJ 08.890.062/0001-28

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Quarto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido, sendo que o valor será apurado mensalmente e rateado ente os CONSORCIADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, na Banco do Brasil, agencia de Joaquim Távora (2221-7), conta nº 145.335-0.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades prevista no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, Parágrafo 5º, da Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcio Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e contábeis retroativos à 01/01/2017.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

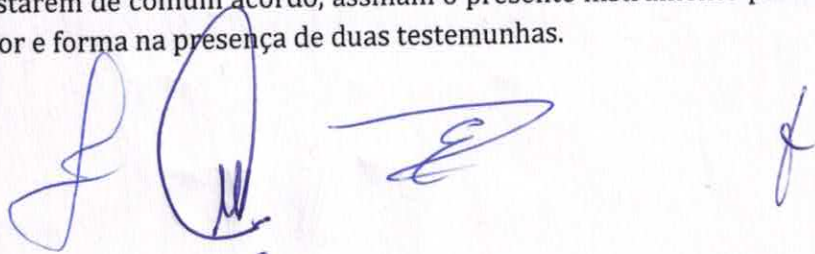
Parágrafo único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.492/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindo automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, parágrafo 5º, 11 e 12, parágrafo 2º, da Lei nº 11.107/05.

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Joaquim Távora-PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

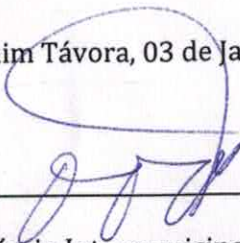


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – CIAS

Joaquim Távora – Conselheiro Mairink – Guapirama – Quatiguá – Jundiá do Sul

CNPJ 08.890.062/0001-28

Joaquim Távora, 03 de Janeiro de 2017.



Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário



Município de Jundiá do Sul

Testemunhas:

Nome SAUL BERNARDINO OLIVEIRA

Assinatura



Nome Luizete Lopes da Silva

Assinatura